



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 674 /94-PMM

INSTITUI O PRAZO DE VALIDADE DA
MEIA PASSAGEM (PASSE ESCOLAR) NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prazo de validade da Meia Passagem (PASSE ESCOLAR) no Município de Macapá.

Art. 2º - O prazo de Meia Passagem (PASSE ESCOLAR) das linhas urbanas no Município de Macapá, terão validade de noventa dias, contados da data em que a tarifa sofrer alterações.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal no prazo máximo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de junho de 1994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Recubi cópia
em 30/06/94*

[Handwritten signature]